

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023 PROCESSO Nº 6173/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 23/2023 ATA CONTRATO Nº 130/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA LEÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, CNPJ 46.634.341/0001-10, com sede a Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP neste ato representada pelo Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LEÃO MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 71.524.995/001-38, com endereço a Rua Dr.º Julio Prestes, nº 393, Centro, Município de Sarapuí- SP, doravante denominada DETENTORA, representada neste ato por Denis José Peçanha, portador da carteira de identidade nº 17.288.672-7, CPF nº 124.914.078-17, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 25/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal nº 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **futura aquisição de materiais de construção civil**, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 25/2023 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Vl.	Vl. Total
					Unitário	
0003	ARGAMASSA COLANTE INDUSTRILIZADA USO EXTERNO - saco de 20 kg: (argamassa; de cimento, areia quartzosa, aditivos e polímeros; para assentamento de placas cerâmicas, uso externo, tipo argamassa colante ac II; conforme NBR 14081(argamassa de cimento, areia quartzosa, aditivos e polímeros);	MINCERCOLA	SC	250,0000	27,5000	6.875,00



## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

0004	ARAGAMASSA - saco de 20 kg: mistura de cimento, agregados minerais e aditivos químicos; para áreas internas e externas; na cor BRANCA, argamassa colante, aditivada, TIPO AC III e; acondicionado em embalagem apropriada plástica;	MINCERCOLA	SC	300,0000	36,0000	10.800,00
0006	REJUNTE – BRANCO: (rejunte; de cimento, agregados minerais, pigmentos inorgânicos, aditivos e polímeros, tipo II conf. NBR 14992; na cor branca; para juntas de 2 a 10 mm entre placas cerâmicas; embalado em saco plástico de 1 kg);	QUARTZOLIT	UN	53,0000	7,5000	397,50
0007	REJUNTE - CINZA: (rejunte; de cimento, agregados minerais, pigmentos inorgânicos, aditivos e polímeros, tipo II conf. NBR 14992; na cor cinza platina; para juntas de 2 a 10 mm entre placas cerâmicas; embalado em saco plástico de 1 kg);	QUARTZOLIT	KG	38,0000	7,6000	288,80
0008	REJUNTE FLEXÍVEL TIPO II COR AREIA, juntas 2-10mm: (rejunte; composto de cimento portland, agregados minerais, polímeros, pigmentos inorgânicos e fungicidas; flexível, tipo II; na cor areia, uso em ambiente interno/externo; para rejuntamento de placas cerâmicas, azulejos, ladrilhos, mármores, em juntas de 2 a 10 mm de esp; segundo validade mínima de 12 meses; embalado em saco plástico; conforme norma ABNT NBR 14992);	QUARTZOLIT	KG	23,0000	6,9500	159,85



## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

0009	BIANCO: (adesivo para argamassa; de copolímero compativel com o cimento; utilizado como aditivo para argamassas e chapiscos; deverá ser misturado a água de preparação das argamassas ou chapiscos; proporciona grande aderência, elasticidade proporciona grande aderência, elasticidade das argamassas aos diversos substratos; fabricado com resina sintética de alto desempenho(semelhante ao bianco da otto baugartem); acondicionado em embalagem apropriada); embalada em lata de 18 kg	QUARTZOLIT	UN	12,0000	295,0000	3.540,00
0012	IMPERMEABILIZANTE PARA ARGAMASSA E CONCRETO: (impermeabilizante; composto de revestimento semiflexível, bicomponente a base de cimento, areias selecionadas e resina acrílica; para ser usado em superfícies de concreto, argamassa, alvenaria; na cor cinza azulado; embalada em balde de 18 kg);	QUARTZOLIT	BD	23,0000	140,0000	3.220,00
0017	PREGO COM CABEÇA 8X8	GERDAU	KG	8,0000	66,0000	528,00
0018	PREGO COM CABEÇA 12x12	GERDAU	KG	15,0000	31,9000	478,50
0019	PREGO COM CABEÇA 13x15	GERDAU	KG	15,0000	27,5000	412,50
0020	PREGO COM CABEÇA 13x18	GERDAU	KG	15,0000	30,0000	450,00
0027	PARAFUSO 4,5X20 MM PHILIPS – CABEÇA CHATA	NEW-FIZ	UN	500,0000	0,1400	70,00
0028	PARAFUSO 4,5X25 MM PHILIPS – CABEÇA CHATA	NEW-FIZ	UN	500,0000	0,1400	70,00
0029	PARAFUSO 4,5X30 MM PHILIPS – CABEÇA CHATA	NEW-FIZ	UN	500,0000	0,1800	90,00
0030	PARAFUSO 4,5X50 MM PHILIPS – CABEÇA CHATA	NEW-FIZ	UN	375,0000	0,3000	112,50
0031	BUCHA Nº 6	SFOR	UN	300,0000	0,1000	30,00
0032	BUCHA Nº 8	SFOR	UN	300,0000	0,1800	54,00
0033	BUCHA Nº 10	SFOR	UN	500,0000	0,1900	95,00
0034	BUCHA Nº 12	SFOR	UN	75,0000	0,2200	16,50
0035	BUCHA DE AÇO TIPO PARABOLT Nº 12	ANCORA	UN	75,0000	5,2500	393,75



## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

0045	BARRAS DE FERRO DE DIÂMETRO 10 MM, CA 50, COMPRIMENTO 12,0 M: (barra macica metais ferrosos; de aço; com formato redondo; do tipo vergalhão; com comprimento de 12 metros; com dimensões de 3/8"; devendo ser entregue com acabamento nervurado; para ser utilizada em construção) – 3/8.	AÇO MINAS	BR	150,0000	52,9000	7.935,00
0046	ARAME RECOZIDO número 18.	GERDAU	KG	75,0000	20,0000	1.500,00
0094	LUVA PVC BRANCO ROSCAVEL 3/4"	KRONA	UN	200,0000	2,8000	560,00
0098	REGISTRO GAVETRA BRUTO 1"	DECA	UN	30,0000	77,9000	2.337,00
0100	REGISTRO PRESSÃO COM CANOPLA 3/4"	SEA	UN	30,0000	65,0000	1.950,00
0101	SIFÃO PVC RÍGIDO P/ VÁLV AMERICANA C/ SAIDA 50MM	KRONA	UN	50,0000	11,0000	550,00
0102	TEE SOLDÁVEL PVC MARROM 25MM	KRONA	UN	50,0000	0,7000	35,00
0104	TORNEIRA BOIA DE LATÃO 3/4"	GARDEM	UN	60,0000	45,0000	2.700,00
0106	TORNEIRA CROMADA SIMPLES 1/2"PARA LAVATÓRIO	VIQUA	UN	40,0000	46,5000	1.860,00
0107	VÁLVULA AMERICANA EM ABS	GRAP	UN	30,0000	25,0000	750,00
0108	VÁLVULA S/ LADRÃO PARA LAVATÓRIO	GRAP	UN	40,0000	14,0000	560,00
0109	VEDA ROSCA 19MMX25M	FERJÁ	UN	60,0000	8,0000	480,00
0117	COTOVELO SOLD ROSCA PVC MARROM 25MMX1/2"	KRONA	UN	250,0000	4,7000	1.175,00
0119	TUBO PVC ESGOTO BRANCO 40MM - BARRA DE 6M	KRONA	UN	100,0000	35,0000	3.500,00
0121	TUBO PVC MARROM SOLDAVEL 25MM - BARRA DE 6M	KRONA	UN	300,0000	20,0000	6.000,00
0122	TUBO PVC MARROM SOLDAVEL 32MM - BARRA DE 6M	KRONA	UN	300,0000	56,5000	16.950,00
0128	ANEL DE VEDAÇÃO 150MM	KRONA	UN	150,0000	7,7900	1.168,50
0130	CAIXA D' AGUA 500 LITROS DE POLIETILENO	FORTLEV	UN	30,0000	250,0000	7.500,00
0132	CAIXA DE DESCARGA	ALUMASA	UN	60,0000	39,5000	2.370,00
0135	CONECTOR 6 MM	THOMPSON	UN	20,0000		130,00
0143	FURADEIRA DE IMPACTO 750 WATTS	WORKER	UN	4,0000	495,0000	1.980,00
0152	CAIXA UMA PADRÃO SABESP	TAF	UN	15,0000	115,5000	1.732,50
0157	LAVATÓRIO C/ COLUNA DE LOUÇA BRANCO	ICASA	UN	20,0000	193,0000	3.860,00
0158	TANQUE DE LOUÇA 60X60CM C/ COLUNA	ICASA	UN	10,0000	388,0000	3.880,00
0160	PARAFUSO C/ BUCHA 10MM P/ VASO	LEÃO METAIS	UN	80,0000	7,0000	560,00
0161	PARAFUSO C/ BUCHA 8MM P/ LAVATÓRIO	LEÃO METAIS	UN	80,0000	5,7500	460,00



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

0163	BOLSA PRETA P/ VASO SANITÁRIO	ROMA	UN	20,0000	16,0000	320,00
Total por Fornecedor:	100.884,90					

## CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – DOS PREÇOS

- 2.1 O valor total estimado desta Ata é de R\$ 100.884,90 (Cem mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.
- 2.1.1 Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.
- 2.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.
- 2.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- 2.3.1 Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

## CLÁUSULA 3a – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- 4.2 A fiscalização durante o fornecimento será exercida pelo Diretor de Obras, Sr Antônio Mendes de Queiroz Junior .
- 4.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos materiais, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.
- 4.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.
- 4.5 A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objetos do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

## CLÁUSULA 5a – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1 Conforme disposto no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.
- 5.2 Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

## CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

#### 6.1.1 - **Do prazo e local da entrega:**

- 6.1.1.1 Os materiais deverão ser entregues, às custas da detentora, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de empenho expedido pela Diretoria Solicitante.
- 6.1.1.1.1 A Ordem de Fornecimento conterá a descrição do item, as respectivas quantidades, e os endereços de entrega.
- 6.1.2 Os materiais deverão ser entregues conforme os itens acima, nos endereços indicados no pedido de compra, em dias e horários de expediente .



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- 6.2 Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.
- 6.3 A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.
- 6.4 Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) Em caso de irregularidade na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

## CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:
- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para o fornecimento dos produtos.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### 7.2 - Cabe ao DETENTOR:

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- b) Caso algum material não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Entregar o material de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

# CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

- 8.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.
- 8.3 Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação **Pregão nº 25/2023**, nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 8.4 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 8.5 O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.
- 8.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 8.7 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- 8.8 Não será pago o material entregue em desacordo com as especificações que integram esta Ata.
- 8.9 Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.
- 8.10 No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 8.11 A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

## CLÁUSULA 9a – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

## CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 10.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 10.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA 11ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 11.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público.
- b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

#### CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 12.2 O **atraso injustificado na entrega**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
  - a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
  - b) atraso de 06 (seis) a 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
  - c) atraso superior a 15 (quinze) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.
- 12.3 Pela **inexecução total ou parcial da entrega**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- 12.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 12.5 As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.
- 12.6 A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE.**
- 12.7 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 12.8 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## CLAUSULA 13<sup>a</sup> – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 **Ficam designado(a) como gestor(a) da Ata:** Antônio Mendes de Queiroz Júnior, Diretor de Obras, inscrito no CPF nº 298.341.428-03que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2 O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

# <u>CLÁUSULA 14<sup>a</sup> – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/2018</u>

- 14.1. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ).
- 14.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.
- 14.3. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.

- 14.4. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.
- 14.5. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:
  - a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - b) as informações sobre os titulares envolvidos;
  - c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
  - d) os riscos relacionados ao incidente;
  - e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
  - f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 14.6. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.
- 14.7. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 14.8. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

## <u>CLÁUSULA 15<sup>a</sup> – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- I Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão,



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 18 de setembro de 2023.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

**Denis José Peçanha**Representante Legal **Contratada** 

#### Gestor do contrato:

Nome: Antônio Mendes de Queiroz Junior

CPF: 298.341.428-03

Cargo: Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

Assinatura:	



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ CONTRATADA: LEÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2023

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de materiais de construção civil.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 18 de setembro de 2023.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira
CPF: n° 318.426.348-79
Email institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br
Assinatura:



#### ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira
CPF: n° 318.426.348-79
Email institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br
Assinatura:
Pela detentora:
Nome: Denis José Peçanha
Cargo: Representante Legal
CPF: 124.914.078-17
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira
CPF: n° 318.426.348-79
Email institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br
Assinatura:
GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Antônio Mendes de Queiroz Junior

CPF: 298.341.428-03

Cargo: Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

Assinatura: